



AVISO AO MERCADO

**OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA**



ISEC SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 20.818 - CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



GJA INDÚSTRIAS S.A.

NO VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE,

R\$400.000.000,00

(quatrocentos milhões de reais)

Classificação preliminar de risco da emissão dos CRA feita pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAA (sf)", em sua escala nacional

Código ISIN dos CRA 1ª Série: BRIMWLCRA1H2 - Código ISIN dos CRA 2ª Série: BRIMWLCRA110

A **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), sob o nº 20.818, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 08.769.451/0001-08, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.490.886 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"), em conjunto com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("**Coordenador Líder**"), e **BANCO BOCOM BBM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ sob o nº 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 15.114.366/0003-20 ("**BOCOM BBM**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "**Coordenadores**") comunicam, nesta data, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), que foi requerido perante a CVM, em 08 de abril de 2021, o pedido de registro de distribuição pública de, inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 34ª (trigésima quarta) emissão da Emissora ("**CRA**"), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de emissão ("**Data de Emissão**"), de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, inicialmente, o montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 ("**Instrução CVM 600**" e "**Oferta**", respectivamente), observado que a quantidade de CRA ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).



1. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste aviso ao mercado da Oferta (**"Aviso ao Mercado"**) que não estejam aqui definidos têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (abaixo definido) ou no *"Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 34ª (Trigésima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GJA Indústrias S.A."* (**"Prospecto Preliminar"**) disponíveis nos endereços indicados no item 10 abaixo.



2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas **(i)** na reunião da diretoria da Emissora realizada em 07 de abril de 2021, cuja ata será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**); e **(ii)** na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 04 de março de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 170.414/21-8, em sessão de 15 de abril de 2021, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia SP" na edição de 29 de abril de 2021, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, até o limite de R\$80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais).

2.2. A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries, para colocação privada, da **GJA INDÚSTRIAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º andar, Sala 8, Pinheiros, CEP 05412-001, inscrita no CNPJ sob o nº 24.682.682/0001-28, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.490.886 (**"Debêntures"** e **"Devedora"**, respectivamente), a constituição da garantia adicional fidejussória das Debêntures e a assinatura dos demais documentos da operação pela Devedora e pelas Fiadoras (conforme abaixo definidas) foram aprovados com base nas deliberações tomadas **(i)** na assembleia geral extraordinária da Devedora, realizada em 17 de maio de 2021, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada na forma prevista na Escritura de Emissão; **(ii)** na reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 17 de maio de 2021, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada na forma prevista na Escritura de Emissão; **(iii)** na reunião do conselho de administração da **REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Rua 02, Quadra 17, nº 255, Setor Barcelos, CEP 75383-270, inscrita no CNPJ sob o nº 03.380.763/0015-07, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás (**"JUCEG"**) sob o NIRE 52.2.0344152-7 (**"Refrescos Bandeirantes"**), realizada em 17 de maio de 2021; **(iv)** na reunião do conselho de administração da **VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua VP R1, s/nº, quadra 02-A Módulo 01, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75132-020, inscrita no CNPJ sob o nº 30.222.814/0001-31, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 52.2.0082593-6 (**"Vitamedic"**), realizada em 17 de maio de 2021; **(v)** na reunião do conselho de administração da **REBIC EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra 17, nº 255, galpão 4, CEP 75383-270, inscrita no CNPJ sob o nº 01.370.480/0001-45, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 52.2.0131736-5, realizada em 17 de maio de 2021; **(vi)** na reunião do conselho de administração da **REBIC COMERCIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Alfredo Baltazar da Silveira, nº 550, sala 301, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22790-710, inscrita no CNPJ sob o nº 00.004.227/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**"JUCERJA"**) sob o NIRE 33.2.0750889-2, realizada em 17 de maio de 2021; **(vii)** na reunião do conselho de administração da **JJM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º andar, sala 11, Pinheiros, CEP 05412-001, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.369/0001-53, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.217.973.964 (**"JJM Participações"**), realizada em 17 de maio de 2021; **(viii)** na reunião do conselho de administração da **ATLANTA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Alfredo Baltazar da Silveira, nº 550, Sala 301, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22790-710, inscrita no CNPJ sob o nº 03.111.422/0001-22, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.208.894.621 (**"Atlanta Locadora"**), realizada em 17 de maio de 2021; e **(ix)** em reunião do conselho de administração da **GJA PARTICIPAÇÕES LTDA.** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º andar, Sala 6, Pinheiros, CEP 05412-001, inscrita no CNPJ sob o nº 24.248.970/0001-79, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.229.715.329 (**"GJA Participações"**, e, em conjunto com Refrescos Bandeirantes, Vitamedic, Rebic Embalagens, Rebic Comercial, JJM Participações e Atlanta Locadora, **"Fiadoras"**), realizada em 17 de maio de 2021.



3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

A Emissão será regulada pelo *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 34ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela GJA Indústrias S.A."* (**"Termo de Securitização"**), celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Itaim Bibi, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, no âmbito da Emissão (**"Agente Fiduciário"**).



4. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Direitos Creditórios do Agronegócio: Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Até 2 (Duas) Séries, Para Colocação Privada, da GJA Indústrias S.A.*” celebrada em 17 de maio de 2021, a ser registrada perante a JUCESP (“**Escritura de Emissão**”), corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 8 do Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alteradas (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”, “**Lei 11.076**” e “**Lei 9.514**”, respectivamente).

4.2. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretroatável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, conforme as características descritas no Anexo III do Termo de Securitização, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do Termo de Securitização.

4.3. Garantias das Debêntures: As Debêntures contam com garantia adicional fidejussória de fiança prestada pelas Fiadoras, nos termos da Escritura de Emissão.



5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário das características dos CRA e da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores, conforme definidos no item 6.1 abaixo, devem ler cuidadosamente e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na seção “Fatores de Risco”, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência.

5.1. Emissão: A Emissão corresponde à 34ª (trigésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

5.2. Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) (“**Primeira Série**”) e à 2ª (segunda) séries (“**Segunda Série**”) e, em conjunto com a Primeira Série, “**Séries**” ou, individual e indistintamente, “**Série**”) da 34ª (trigésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série não poderá exceder o Valor Total da Emissão, exceto se em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”). Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Serão levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série e fixação da respectiva Remuneração dos CRA a demanda agregada dos Investidores para as Séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.3. Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, observado que a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (abaixo definido).

5.3.1. Procedimento de *Bookbuilding*: Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como será definida: **(i)** a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e **(ii)** a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das Séries (“**Procedimento de *Bookbuilding***”). O recebimento de reservas iniciará-se no Período de Reserva (abaixo definido). Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA de cada Série serão os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA de cada Série no Prospecto Preliminar e no presente Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores indicarão no Pedido de Reserva um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA de cada Série; **(iii)** serão atendidas as intenções de investimento que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que é a taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding*.

5.3.2. Opção de Lote Adicional: A quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da opção de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a aumento de, no máximo, 80.000 (oitenta mil) CRA, equivalente, na Data de Emissão, a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados (“**Opção de Lote Adicional**”).

5.3.3. Período de Reserva: Durante o período compreendido entre a 25 de maio de 2021 e 09 de junho de 2021, os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas (respectivamente “**Pedidos de Reserva**” e “**Período de Reserva**”).



5.3.4. Participação de Pessoas Vinculadas: A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedidos de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

5.3.4.1 O disposto acima não se aplica à instituição financeira contratada pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometerá, no âmbito do contrato a ser celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas por este, até o limite a ser acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

5.3.4.2 Serão consideradas “**Pessoas Vinculadas**” no âmbito da Oferta, quaisquer pessoas que sejam: **(i)** controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora, das Fiadoras ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou a qualquer dos Participantes Especiais; **(v)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou qualquer dos Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores e/ou a qualquer dos Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

5.4. Procedimento de Distribuição e Regime de Colocação: A Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável (“**Período de Colocação**”).

5.4.1. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

5.4.2. Os Investidores participarão da Oferta por meio da apresentação de Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, conforme indicado no cronograma da Oferta divulgado no Aviso ao Mercado, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores ou Participantes Especiais.

5.4.3. A alocação dos CRA será realizada por ordem cronológica e deverá observar o seguinte procedimento: **(i)** a alocação será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada dos Pedidos de Reserva assinados pelos Investidores no escritório dos Coordenadores, inclusive por meio eletrônico, sendo que o ordem cronológica será verificada no momento em que a subscrição for recebida pelos Coordenadores, conforme enviada pelo Investidor ou pelo Participante Especial; **(ii)** no caso de um Investidor subscrever mais de um Pedido de Reserva, os Pedidos de Reserva, serão considerados subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela cujo Pedido de Reserva primeiro chegar ao escritório dos Coordenadores, conforme enviada pelo Investidor ou pelo Participante Especial; **(iii)** caso os Pedidos de Reserva sejam enviados aos Coordenadores pelos Participantes Especiais, todas as reservas contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada; no entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico pelo Participante Especial sejam integralmente atendidas; **(iv)** os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica; e **(v)** o processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial no último Pedido de Reserva alocado.

5.4.4. Os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores, no montante equivalente a até 100% do valor inicial da Oferta, em regime de garantia firme de distribuição, sendo R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) pelo Coordenador Líder e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) pelo BOCOM BBM (“**Volume da Garantia Firme**”), de forma individual e não solidária, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de distribuição, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não distribuídos, na proporção e limitado ao Volume da Garantia Firme, e a alocação dos CRA a serem integralizados em razão da garantia firme será realizada em qualquer das Séries, a exclusivo critério dos Coordenadores, considerando a respectiva taxa teto da Série alocada (“**Garantia Firme**”).

5.5. Integralização dos CRA: De acordo com o Termo de Securitização, os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, da seguinte forma: **(i)** na primeira data de integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, para os CRA da Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, para os CRA da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira data de integralização dos CRA ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização dos CRA (exclusive).

5.5.1. A liquidação ocorrerá conforme cronograma indicativo no Prospecto (“**Data de Liquidação**”), e abrangerá a totalidade dos CRA objeto dos Pedidos de Reserva recebidos pelos Coordenadores.

5.6. Encerramento da Oferta: A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Período de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional, seguido do Anúncio de Encerramento; **(iii)** não cumprimento de quaisquer das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação da Oferta; ou **(iv)** caso o Termo de Securitização e/ou a Escritura de Emissão sejam resiliados, rescindidos, ou por qualquer outra forma, extintos.

5.7. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo “extrato da conta de depósito” emitido pelo Escriturador.

5.8. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais).



5.9. Data de Emissão: A data de emissão dos CRA será 17 de maio de 2021.

5.10. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

5.11. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo será atualizado mensalmente a partir da primeira data de integralização dos CRA, inclusive, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”).

5.12. Remuneração: Os (i) CRA da Primeira Série farão jus a remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, de acordo com a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o maior entre: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,85% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 4,85% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRA da Primeira Série ou última data de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante no Termo de Securitização (“**Remuneração dos CRA da Primeira Série**”); e os (ii) CRA da Segunda Série farão jus a remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, de acordo com a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o maior entre: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,85% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 5,00% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRA da Segunda Série ou última data de pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante no Termo de Securitização (“**Remuneração dos CRA da Segunda Série**”, e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a “**Remuneração**”).

5.13. Periodicidade de Pagamento de Remuneração: A Remuneração será paga conforme as datas previstas na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização, sendo (i) o primeiro pagamento dos CRA da Primeira Série em 16 de novembro de 2021 e o último na Data de Vencimento Primeira Série, e (ii) o primeiro pagamento dos CRA da Segunda Série em 16 de novembro de 2021 e o último na Data de Vencimento Segunda Série.

5.14. Prazo de Vencimento: Os CRA da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2.555 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2028 (“**Data de Vencimento Primeira Série**”); e os CRA da Segunda Série terão prazo de vigência de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2031 (“**Data de Vencimento Segunda Série**”, e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, “**Datas de Vencimento**” ou, individual e indistintamente, “**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

5.15. Garantias dos CRA: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o patrimônio separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA. As Debêntures contam com a Fiança solidária prestada pelas Fiadoras.

5.16. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento (i) das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) da integralização das Debêntures. Esses recursos líquidos serão destinados integralmente pela Devedora, por meio de sua controlada direta Refrescos Bandeirantes, exclusivamente à compra de açúcar junto a usinas de açúcar e álcool, as quais serão identificadas de forma exaustiva em notificação a ser enviada pela Devedora, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo V da Escritura de Emissão e no Anexo II do Termo de Securitização, todas caracterizadas como produtores rurais, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009. A compra de açúcar será realizada pela Refrescos Bandeirantes no âmbito das suas atividades inseridas na cadeia do agronegócio, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º, I, §§1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600, conforme verificado pela Devedora, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

5.17. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV (“**B3**”); e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.18. Amortização: O Valor Nominal Unitário Atualizado, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, devido a título de pagamento de amortização a cada Titular de CRA será realizado da seguinte forma: (a) Para os CRA da Primeira Série: o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série será realizado em 2 (duas) parcelas, iguais e consecutivas, sendo a primeira devida em 17 de maio de 2027 e a segunda devida em 15 de maio de 2028, conforme previsto na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização (“**Amortização dos CRA da Primeira Série**”); (b) Para os CRA de Segunda Série: o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série será realizado em 3 (três) parcelas, iguais e consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de maio de 2029, a segunda devida em 15 de maio de 2030 e a terceira devida em 15 de maio de 2031, conforme previsto na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização (“**Amortização dos CRA da Segunda Série**”).

5.19. Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures: Significa o resgate antecipado da totalidade das Debêntures pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.9.3 da Escritura de Emissão, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (conforme definido na Escritura de Emissão).



5.20. Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, sendo assegurado a todas as Debêntures igualdade de condições para o resgate antecipado (**"Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures"**).

5.20.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, a Devedora deverá notificar, por escrito, **(i)** diretamente à Securitizadora, na condição de debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA; ou **(ii)** caso as Debêntures não estejam vinculadas aos CRA, todos os debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias do prazo mencionado no item (b) abaixo, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (**"Notificação de Resgate"**): **(a)** o valor proposto para o resgate das Debêntures, que corresponderá **(1)** ao Preço de Resgate Antecipado; e **(2)** de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido aos titulares de Debêntures pela Devedora, a seu exclusivo critério, o qual não poderá ser negativo; **(b)** a data em que se efetivará o resgate, que deverá ser, no mínimo em 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate; **(c)** que o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Devedora está condicionado à adesão da totalidade ou de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e que, no caso de adesão dos 95% (noventa e cinco por cento) de Debêntures, os 5% (cinco por cento) restantes das Debêntures serão objeto de resgate antecipado obrigatoriamente, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado; **(d)** a forma e prazo para manifestação do debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e **(e)** demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures.

5.20.2. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, somente poderá ser realizada pela Devedora após o envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

5.20.3. Recebida a Notificação de Resgate, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos, bem como informar o Agente Fiduciário dos CRA e a B3.

5.21. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; **(ii)** da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado; e **(iii)** da adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA que representem 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos CRA em Circulação. (**"Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA"**).

5.22. Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretirável, a qualquer momento a partir data de divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar oferta de resgate antecipado total dos CRA, nos termos do Termo de Securitização (**"Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA"**), caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão.

5.22.1. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares dos CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e, consequentemente, a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA dela decorrente, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA deve ser endereçada a todos os Titulares dos CRA, sem distinção, em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento, pela Emissora, da notificação de Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, e deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** o valor proposto para o resgate dos CRA; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio da notificação de resgate das Debêntures; **(iii)** a menção de que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate corresponderá ao valor pago pela Devedora no âmbito da respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures atrelada à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA em questão; **(iv)** que o efetivo resgate antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de CRA à Oferta de Resgate Antecipado e que, no caso de adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos CRA em Circulação, o saldo remanescente dos CRA em Circulação será objeto de resgate antecipado obrigatoriamente, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA; **(v)** a forma e prazo para manifestação do titular de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias corridos da data de envio da notificação de Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures; e **(vi)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA, inclusive as demais informações fornecidas pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures.

5.22.2. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a adesão dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado a comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos Investidores realizados fora do âmbito da B3. Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures.

5.22.3. A adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA vinculará os demais Titulares dos CRA não aderentes aos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA e, consequentemente, resultará no resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pela Devedora, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, e da totalidade dos CRA, pela Emissora, nos mesmos termos.

5.23. Vencimento Antecipado das Debêntures

5.23.1. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures

5.23.1.1. Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável (**"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"**), deverá ser convocada assembleia geral de titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência sobre



tal evento, para deliberar a respeito do não vencimento antecipado das Debêntures. Caso não seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures, por qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado, conforme Cláusula 4.9.5 da Escritura de Emissão.

5.23.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **NÃO** declaração pela Emissora do vencimento antecipado da Escritura de Emissão e, conseqüentemente dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures, e conseqüentemente dos CRA, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos Titulares dos CRA em circulação, quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

5.23.2. Vencimento Antecipado Automático das Debêntures

5.23.2.1. Observados os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado, conforme Cláusula 4.9.5 da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"), observados eventuais prazos de cura aplicáveis.

5.23.3. Regras Comuns aos Eventos de Vencimento Antecipado

5.23.3.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado e de quaisquer outros valores eventualmente por ela devidos, inclusive encargos moratórios, em até 5 (cinco) dias úteis contados: **(i)** da data da verificação de Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou **(ii)** da data de realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA no caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático. Em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem lastro dos CRA, os valores recebidos pela Emissora em decorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures deverão ser destinados ao resgate antecipado total dos CRA, para pagamento do Preço de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Cláusula 17.1 do Termo de Securitização.

5.24. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM, mediante entendimento prévio com a Devedora, a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

5.24.1. Após solicitação à CVM, a Emissora e/ou os Coordenadores, mediante entendimento prévio com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

5.24.2. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

5.24.3. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

5.24.4. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Pedidos de Subscrição a serem firmados por cada Investidor.

5.25. As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.



6. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

6.1. A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. ("**Investidores**").

6.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos.



7. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.



8. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

8.1. A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar e as datas de integralização dos CRA. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos seguintes endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e/ou da B3, conforme indicados no item 10 abaixo.

8.2. A Oferta terá início a partir: **(i)** do cumprimento de todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição; **(ii)** da concessão do registro pela CVM; **(iii)** da divulgação do Anúncio de Início; e **(iv)** da disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

8.3. O presente Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 nos endereços indicados no item 10 abaixo.



9. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	08/04/2021
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado	18/05/2021
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	18/05/2021
4.	Início do <i>Roadshow</i>	18/05/2021
5.	Início do Período de Reserva	25/05/2021
6.	Encerramento do Período de Reserva	09/06/2021
7.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	10/06/2021
8.	Registro da Oferta pela CVM	25/06/2021
9.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	28/06/2021
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	28/06/2021
11.	Data do Procedimento de Alocação dos CRA	28/06/2021
12.	Data de Liquidação dos CRA	28/06/2021
13.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento	28/12/2021
14.	Data Máxima de Início da Negociação dos CRA na B3	Dia Útil após o encerramento da Oferta

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.



Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" do Prospecto Preliminar.

⁽²⁾ Data de início da Oferta.



10. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Emissora ou dos Coordenadores em meios físico e eletrônico, nos endereços indicados abaixo:

- **Coordenador Líder**

- **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

- Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP

- **At.:** Sr. Cassiano Pedro Barbosa

- **Tel.:** (11) 3553-9926/(11) 93051-1587

- **E-mail:** cassiano.barbosa@santander.com.br

- **Website:** www.santander.com.br

- **Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar:** www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "CRA GJA" e clicar em "Prospecto Preliminar").

- **Coordenador BOCOM BBM**

- **BANCO BOCOM BBM S.A.**

- Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, CEP 04538-133, São Paulo - SP

- **At.:** Sr. Pedro Caldas

- **Tel.:** (21) 98135-8288

- **E-mail:** estruturacao@bocombbm.com.br; e notificacoes@bocombbm.com.br

- **Website:** www.bocombbm.com.br

- **Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar:** <https://www.bocombbm.com.br/nosso-negocio/mercado-de-capitais/> (neste *website*, acessar "Ofertas Públicas" e, por fim, acessar "CRA GJA" e clicar em "Prospecto Preliminar").

- **Emissora**

- **ISEC SECURITIZADORA S.A.**

- Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, São Paulo - SP

- **At.:** Departamento Jurídico/Departamento de gestão

- **Tel.:** (11) 3320-7474

- **E-mail:** juridico@isecbrasil.com.br e gestao@isecbrasil.com.br

- **Website:** www.isecbrasil.com.br

- **Link para acesso direto ao Prospecto:** www.isecbrasil.com.br (neste *website*, acessar "Emissões", filtrar o campo "empresa" por "ISEC", acessar "N. Emissão: 34 - N. Série: 1 e 2", localizar "Prospecto Preliminar" e clicar em "Download").

- **Mercado Organizado**

- **B3 - SEGMENTO CETIP UTVM**

- Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

- **Link para acesso direto ao Prospecto:** <http://www.b3.com.br> (neste *website*, na categoria "Produtos e Serviços", acessar a aba "Negociação", clicar em "Renda Fixa", e clicar em "Títulos Privados" seguido por "CRA", na aba "Sobre o CRA", clicar em "Prospectos", em seguida buscar por "ISEC Securitizadora" na lista disponível e, por fim, clicar na coluna "Arquivo" referente à linha do "Prospecto Preliminar 34ª Emissão - 1ª e 2ª Séries - ISEC Securitizadora S.A.").



• **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto: www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "ISEC Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "ISEC Securitizadora S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública" e no "Período de Entrega", selecionar "Período" e inserir o período desejado. Localizar o assunto: "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª e da 2ª Séries da 34ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A." e selecionar o "Download").



11. PUBLICIDADE

11.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo este Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

11.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como serão publicados no jornal "O Dia", conforme o caso. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares dos CRA no jornal de publicação utilizado até então.



12. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

12.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA é a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone 11 4420-5920, por meio do *website* www.pentagonotrustee.com.br, ou por meio do e-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br.

12.2. Para fins da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, o Agente Fiduciário dos CRA atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicado na Cláusula 11 e Anexo X do Termo de Securitização e na seção "Relacionamentos - Entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA" do Prospecto Preliminar.



13. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 34ª (Trigésima Quarta) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela GJA Indústrias S.A." ("**Contrato de Distribuição**") e do Prospecto Preliminar, para consulta, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores, da Emissora, da CVM e da B3 indicados no item 10 acima.

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção.



A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

As demonstrações contábeis da Devedora, anexas ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.

As demonstrações contábeis da Emissora, incorporadas por referência ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria ou revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora.

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos mesmos endereços indicados no item 10 acima.

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º a 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, será contratada para atuar como formador de mercado no âmbito da Oferta ("**Formador de Mercado**"), por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, na forma e conforme as disposições: **(i)** da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada; **(ii)** do Manual de Normas para Formador de Mercado, de 1º de julho de 2008; **(iii)** do Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006, conforme alterado; e **(iv)** do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

São Paulo, 17 de maio de 2021



COORDENADORES



LUZ